



**CONTRATO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL.**

Contrato de Gestão Administrativa com Captação de Recursos para a categoria profissional, sem vínculo empregatício, que entre si celebram **(PARTES)**.

PARTES

CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE (C. A. PATROCINENSE), CNPJ: 20.267.027/0001-52, Avenida Benedito Romão de Melo, Nº 15, São Judas, Patrocínio - MG, representado pelo Presidente Sr. **RONALDO CORREA DE LIMA**, CPF: 183.306.496-87, doravante designado **PRIMEIRO PARCEIRO**.

AIR AGENCIAMENTO E MARKETING LTDA – AGENCY AIR GOLDEN ,

CNPJ: 25.328.316/0001-38, Avenida Diego Carmona Garcia, 745, Centro , Tanabi – SP, representado pelo Sr **ANDERSON IBRAHIM ROCHA**, CPF: 374.425.938-28, doravante designados **SEGUNDO PARCEIRO**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO** CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE (C. A. PATROCINENSE) e **SEGUNDO PARCEIRO** AIR AGENCIAMENTO E MARKETING LTDA (AGENCY AIR GOLDEN) na melhor forma de direito, **ratificando todos os entendimentos e procedimentos anteriores, têm entre si justo e contratado, em reverência à boa-fé e autonomia de vontades, celebrar** o presente Contrato de Parceria e Gestão Administrativa com Captação de Recursos, para prestação de serviços na categoria profissional que é objeto deste contrato e que se regerão pelas seguintes cláusulas:

(Handwritten signatures and initials)

1

Rockoffo



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de Serviço por **(PARTE)** ao para Parceria e Gestão Administrativa com Captação e Administração de Recursos para a categoria profissional para disputa do CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D, competições federadas, intermediados pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, podendo haver renovação automática e ampliando sua duração e níveis de competições conforme metas atingidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIA PROFISSIONAL.

Fica sendo previamente estipulado que caberá ao **SEGUNDO PARCEIRO** investir e captar recursos, administrar os recursos existentes e já captados, para organizar e administrar o futebol profissional, bem como contratar atletas, comissão técnica e funcionários, à qualquer tempo e forma, observadas as devidas instruções legais.

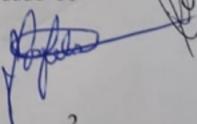
CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, sem geração de vínculo empregatício de qualquer natureza com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, caberá ao **SEGUNDO PARCEIRO** a responsabilidade financeira, trabalhista, cíveis ou criminal conforme determina a legislação, sobre fatos ocorridos na categoria profissional, durante sua Gestão, relacionados com o objeto do presente contrato.

Parágrafo único: É facultado ao **SEGUNDO PARCEIRO** contratar jogadores, comissão técnica e funcionários para exercer funções na respectiva categoria, fazendo uso do nome do **CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO PARCEIRO

É de responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO** manter em perfeitas condições de moradia o imóvel que utilizará para a hospedagem dos atletas e comissão técnica e fornecer uma alimentação de boa qualidade. Ainda, fica sob responsabilidade do


2

Rodolfo



PRIMEIRO PARCEIRO fazer exames e acompanhamentos médicos, odontológicos, quando necessário.

Parágrafo primeiro: É de inteira responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO** a integridade física e mental dos atletas que estiverem sob contrato vigente, seja durante a permanência nos alojamentos, quanto em treinos, jogos e viagens.

Parágrafo segundo: Será imprescindível o registro de qualquer profissional que o **SEGUNDO PARCEIRO** contratar para trabalhar na categoria profissional (funcionários administrativos, operacionais, comissão técnica e jogadores) que tiver disputando, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando tais registros a cargo desta e quaisquer obrigações advindas das relações trabalhistas e indenizações de qualquer natureza, sendo o **SEGUNDO PARCEIRO** responsáveis legais conforme determina a legislação.

CLÁUSULA QUINTA- PROFISSIONALIZAÇÃO DE ATLETAS

Com autonomia do **SEGUNDO PARCEIRO** e com a SUPERVISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, seguindo o regulamento da legislação esportiva própria, os atletas escolhidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO** serão profissionalizados conforme solicitado, sendo de responsabilidade do **SEGUNDO PARCEIRO** acerto da profissionalização, pagamento de salários, encargos sociais e verbas trabalhistas, que passam a ser vigentes a partir do registro como atleta profissional.

Parágrafo primeiro: Para fins constitutivos de direito, o § 1º do art. 31 da Lei 9.615/1998 conceitua salário, que segue:

“§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.”

Na seara da liberdade do exercício de atividade econômica, segue infra transcorrida norma da Constituição da República:

Art. 170: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
3
Rodolfo



§ único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Ademais, faz-se necessário citar que o Código Civil, em seu artigo 286 prevê a prática aqui em foco, senão vejamos:

”**Art. 286.** O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.”

Parágrafo segundo: Fica ainda prevista a possibilidade de alteração da cláusula supra, uma vez que não há entendimento jurisprudencial consolidado nesse sentido, apesar de restar clara a supremacia de normas constitucionais pátrias.

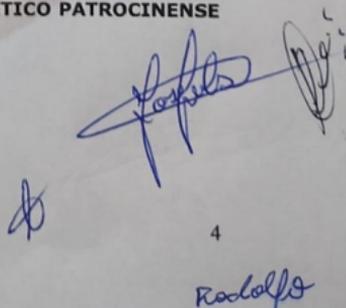
CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO PARCEIRO**, de acordo com as legislações ora vigentes no território brasileiro.

Parágrafo único: As partes reconhecem neste instrumento, que a prestação de serviços aqui estabelecida entre as partes, não representa vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o recolhimento dos impostos trabalhistas porventura existentes, ficar sob a responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – UNIFORME

Cumpra esclarecer que em todas as competições oficiais ou amistosas, a equipe desta parceria deverão usar os uniformes oficiais do **CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE** bem como comissão técnica.





Parágrafo único: Mesmo durante os treinos, o **SEGUNDO PARCEIRO** não poderá mudar as características e identificação do uniforme oficial do clube **CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE**.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO PRIMEIRO PARCEIRO (CLUBE)

São deveres do **PRIMEIRO PARCEIRO** fornecer auxílio para com a emissão de documentos que se fizerem necessários para execução do presente contrato, senhas da federação e CBF ou qualquer acessibilidade para questões contratuais ou federativos quando dela depender, bem como auxiliar em decisões quando solicitada.

Parágrafo primeiro: Deverá o **PRIMEIRO PARCEIRO** ceder instalações aos times visitantes e local (vestiários, refeitórios, estrutura em geral), em dias de jogos oficiais, amistosos, treinos, salvo negativa justificável.

Parágrafo segundo: Fica previsto a utilização do Estádio Pedro Alves, nas partidas oficiais, amistosos ou sempre quando o **SEGUNDO PARCEIRO** solicitar, bem como fica autorizado treinos quando necessário no respectivo estádio, salvo negativa justificável.

Parágrafo terceiro: Deverá o **PRIMEIRO PARCEIRO** ceder as instalações e estrutura do Estádio Pedro Alves, para realizações de eventos paralelos ao futebol afim de levantar recursos caso necessário.

Parágrafo quarto: Deverá o **PRIMEIRO PARCEIRO** ficar responsável pelos custos gerais das administrações e manutenção do estádio, gramado, campos de treino, academia e demais estruturas relacionadas ao departamento operacional, juntamente com as despesas de estrutura do alojamento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será por 06 (meses), com início em 01 de abril de 2024 à 30 de setembro de 2024.
- II. O contrato poderá ter renovação automática por mais 24 (meses) mediante acesso para a série C do Campeonato Brasileiro de 2025, podendo ter renovação automática de 12 (meses) em caso de classificação

[Handwritten signatures and initials]
5
Rodolfo



para segunda fase do Campeonato Brasileiro da série D de 2024 ou em comum acordo entre as partes;

III. O contrato poderá ser extinto ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Por mútuo consentimento;
- b) Por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a outra parte descumprir quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, havendo reembolso de investimentos feitos até o determinado momento e pagamento de multa, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DISSOLUÇÃO OU

MORTE

Na hipótese de dissolução da formação da diretoria executiva atual, afastamento do Presidente ou ainda no caso de eleição de uma nova diretoria executiva e deliberativa, ficam o novo Presidente e Diretoria executiva e deliberativas obrigados a manter o presente contrato, cumprindo a integralidade de suas cláusulas até a sua resolução, preservando o mesmo valor e teor. Do mesmo modo, se obriga o **SEGUNDO PARCEIRO**, em caso de morte, ou retirada voluntária de algum dos parceiros, se obriga o parceiro remanescente, a dar continuidade ao presente instrumento, até o cumprimento de sua obrigação principal, pelo lapso temporal previamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pelas partes envolvidas.

[Handwritten signatures and initials]

6

Rodolfo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

O **SEGUNDO PARCEIRO** obrigar-se-á a fornecer ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução do mesmo, sendo assim da mesma forma o **PRIMEIRO PARCEIRO** obrigar-se-á a fornecer ao **SEGUNDO PARCEIRO**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização da execução do mesmo.

Parágrafo único: A fiscalização mencionada no “caput” acima, não diminuirá nem substituirá a responsabilidade do **SEGUNDO PARCEIRO** decorrente das obrigações aqui assumidas, da mesma forma que não substituirá a responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO** decorrentes das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA PENAL

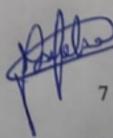
Fica estabelecida a multa contratual correspondente a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, à parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato, sem prejuízo a outras penalidades a serem impostas ao mesmo contrato. Faculta-se à parte inocente dar por rescindido o presente contrato.

Parágrafo único: Uma vez inscrito o time profissional, fica vedado ao **PRIMEIRO E SEGUNDO PARCEIRO** o abandono do campeonato, estando sujeito à multa no valor total de todas despesas sob ônus do parceiro federado, somadas até o fim da temporada do campeonato, a serem posteriormente contabilizadas, com majoração de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

I. O contrato poderá ser extinto ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Por mútuo consentimento;
- b) Por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a outra parte descumprir quaisquer obrigações assumidas no presente contrato;


7
Rocaflo




c) Por pagamento da multa estipulada ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **PRIMEIRO PARCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMERCIALIZAÇÃO OU REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido, desde já, para fins de comissões futura, a porcentagem de 30% (trinta por cento) para o **PRIMEIRO PARCEIRO** e 70% (setenta por cento) para o **SEGUNDO PARCEIRO** do valor fixo que será convencionado em momento posterior, ressalvadas as deduções cabíveis, referente as negociações dos atletas durante o período do contrato;

Parágrafo primeiro: Quando o atleta for fruto da administração anterior à parceria e o mesmo vindo das categoria de base no mesmo período, sua negociação futura terá a mesma proporção das comissões alteradas para 50% (cinquenta por cento) para o **PRIMEIRO PARCEIRO** e 50% (cinquenta por cento) para o **SEGUNDO PARCEIRO** do valor fixo que será convencionado em momento posterior, ressalva as deduções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUSTOS E PATRIMÔNIO

Parágrafo primeiro: O **PRIMEIRO PARCEIRO** fica responsável por federar os atletas relacionados ou fornecer as senhas necessárias para o mesmo, fornecer o campo e estrutura para os jogos oficiais, amistosos e treinos que, por sua vez, são de responsabilidade organizacional do **SEGUNDO PARCEIRO**.

Parágrafo segundo: Fica pré-determinado que as despesas relacionadas aos atletas e comissão técnica da respectiva categoria vigente neste contrato correrão por conta do **SEGUNDO PARCEIRO**, sendo elas todos os salários da comissão técnica e atletas, custeio das taxas de inscrições dos atletas, junto a FMF, CBF e outros.

Parágrafo terceiro: Será de responsabilidade do **SEGUNDO PARCEIRO** o pagamento de qualquer tipo de multa expedida pela federação, confederação e outros



na vigência do contrato da parceria, que esteja relacionada ao campeonato da categoria PROFISSIONAL.

Parágrafo quarto: As despesas a que se refere ao "parágrafo segundo" da presente cláusula, correrão por conta do **SEGUNDO PARCEIRO**, através da captação de investimentos, patrocínios, cotas federação ou CBF, televisão, bilheteria, sócio torcedor, eventos...e recursos próprios oriundos da captação do **PRIMEIRO PARCEIRO** com comerciantes e empresários locais.

Parágrafo quinto: Será repassado 100% da administração das receitas vinculadas a respectiva categoria, com exceção da cota referente ao Campeonato brasileiro série D de 2024 e as placas de publicidade no estádio que forem renovadas, juntamente com alguns patrocínios da camisa, que serão utilizados para pagamento de pendências do campeonato mineiro de 2024. As receitas vindas das cotas da federação, novos patrocínios captados, televisão, bilheteria, plano sócio torcedor, premiações, venda de produtos oficiais, camisas, eventos paralelos relacionados ao clube, entre outras fontes de receita, serão repassados do **PRIMEIRO PARCEIRO** ao **SEGUNDO PARCEIRO** para que o mesmo administre e direcione os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ADITIVOS

Ficam as partes acordadas que qualquer alteração no presente contrato, se darão por força de aditivos contratuais que serão anexado ao contrato, fazendo parte integrante do mesmo, devidamente assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas **PARTES**, ficando eleito o foro de São José do Rio Preto - SP, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto - SP, 01 de abril de 2024.

9

Rodolfo



Pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**:

Pelo **SEGUNDO PARCEIRO**:



C. A. Patrocinese



Anderson Ibrahim Rocha

PRESIDENTE C. A. PATROCINENSE
SR. RONALDO CORREA DE LIMA
CPF: 183.306.496-87

CEO - AGENCY AIR GOLDEN
SR. ANDERSON IBRAHIM ROCHA
CPF: 374.425.938-28

Peças **TESTEMUNHAS**:

1ª

Feliciano Antonio de Castro

Nome:

RG:

CPF:

UF 10 209 169
546 990 026 68

2ª

Rodolfo Santos de Alencar

Nome:

RG:

CPF:

52.591.533-3
455.274.948-06



PODER JUDICIÁRIO - TJ MS - COMISSÃO GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Patrocínio - MG
Reconheço, por semelhança, e(s) assinatura(s) de
(HQA53832) RONALDO CORREA DE LIMA *****

em testemunho da verdade.
Petrocinio, 12/04/2024 13:45:41 5096
SELO DE CONSULTA: HQA53832
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1975.9293.9603.0189
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
FELICIANO ANTONIO DE CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol:R\$7,60 T.F.J.:R\$2,42 Total:R\$10,22 ISS:R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACYE29888

PODER JUDICIÁRIO - TJ MS - COMISSÃO GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Patrocínio - MG
Reconheço, por autenticidade, e(s) assinatura(s) de
(HQA53837) ANDERSON IBRAHIM ROCHA *****
em testemunho da verdade.
Petrocinio, 12/04/2024 13:47:13 7522

SELO DE CONSULTA: HQA53837
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3911.3582.8152.1602
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
FELICIANO ANTONIO DE CASTRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol:R\$7,60 T.F.J.:R\$2,42 Total:R\$10,22 ISS:R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACYE29888